



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018**, que *"Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PP/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 4, de 2018)

Dê-se ao artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 5º

.....
LXXIX - é garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.

LXXX – é garantido a todos o direito à qualidade do ar, inclusive em ambientes internos públicos e privados de uso coletivo.

.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos por meio da presente emenda à PEC nº 4, de 2018, a inclusão, no rol dos direitos e garantias fundamentais, do direito à qualidade do ar, inclusive em ambientes internos públicos e privados de uso coletivo.

A qualidade do ar é uma das principais influências na manutenção da saúde da população e a pandemia de covid-19 que atualmente

enfrentamos exacerbou a importância dessa qualidade, não apenas nos ambientes externos, mas sobretudo em ambientes internos.

É inquestionável que a poluição atmosférica deixa a população de cidades onde há maior nível de poluentes mais suscetível ao contágio pela doença e nesse aspecto destacamos estudos da Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Essas pesquisas apontam que a exposição à poluição atmosférica associa-se a doenças que aumentam as chances de óbito em infecções por covid-19. Por exemplo, um estudo conduzido em 66 regiões da Itália, Espanha, França e Alemanha estimou que 78% das mortes associadas à doença ocorreram nas cinco regiões com ar mais poluído. Esses achados refletem outros já encontrados para infecções respiratórias causadas por coronavírus.

Nos ambientes internos a qualidade do ar é ainda mais importante, sobretudo em caso de pandemias com alta transmissão pelo ar nesses ambientes. Existem imensos benefícios sociais e econômicos resultantes da adequada manutenção de sistemas de climatização e da aderência às normas técnicas que tratam de procedimentos como limpeza de dutos e troca regular de filtros.

Nesse sentido, entendemos que o marco regulatório doméstico sobre qualidade do ar tem sido construído de forma robusta. A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998) e diversas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente estabelecem princípios, regras e parâmetros para manutenção da qualidade do ar. Quanto à qualidade do ar em ambientes internos, citamos a Lei nº 13.589, de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, bem como diversas normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulam a matéria.

Ao mesmo tempo, propomos que o direito à qualidade do ar seja elevado ao patamar constitucional, para conferir maior segurança jurídica ao marco regulatório vigente, eis que se trata, inegavelmente, de um direito humano fundamental. A poluição atmosférica tem causado violações de outros direitos fundamentais, como o direito à vida e à saúde e o direito de viver em um meio ambiente saudável e sustentável. Sob a perspectiva de um direito fundamental positivado, políticas públicas e ações governamentais certamente serão fortalecidas pela força normativa que lhes garanta respeito e cumprimento.

Além disso, inadequações na qualidade do ar em ambientes internos são reconhecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como importantes fatores de risco para a saúde humana. Esse risco se agrava pelo fato de que, nas cidades, parcela significativa da população permanece nesses ambientes por um tempo considerável, como em hospitais, asilos, centros de compra, restaurantes e residências. Alguns grupos são particularmente expostos a maiores riscos, conforme observamos nesta pandemia de covid-19 em relação à vulnerabilidade de idosos e profissionais de saúde.

Segundo a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA, na sigla em inglês), em guia sobre a qualidade do ar em ambientes internos, a propagação da doença pode ser minorada por um adequado sistema de ventilação. Segundo a Agência, ainda que melhoras nesse sistema não eliminem o risco de transmissão do vírus causador da pandemia, o aumento na ventilação e na filtração é componente importante das demais estratégias sanitárias, como distanciamento social, limpeza das mãos e uso de máscaras de proteção. Aqui mesmo, no prédio do Congresso Nacional, que é um ambiente totalmente fechado, adequados dimensionamento, operação e manutenção desses sistemas são cruciais para prevenir contágios e óbitos.

Portanto, se antes desta pandemia a qualidade do ar, seja em ambientes abertos ou fechados, fosse uma matéria talvez não tão crucial, nesses novos tempos é fundamental incluir em sede constitucional o direito de todos os brasileiros a um ar sadio, em especial nos ambientes internos, em que passam significativa parte de seu tempo boa parte da população urbana, sobretudo os grupos de risco. Esse direito passa a ser um desdobramento da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à sadia qualidade de vida preconizados por nossa Constituição.

Portanto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para a aprovação desta emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2018.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI